LEI MUNICIPAL Nº 1.469/01 DE 14.08.2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.1.468/2001, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADA REDAÇÃO DO ANEXO II – HABILITAÇÃO MÍNIMA DO ART. 2º - DA LEI MUNICIPAL N. 1.468/2001 , QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

NOME DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO (MÍNIMA)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ALFABETIZADO
ENFERMEIRA NÍVEL SUPERIOR	PORTADOR DE DIPLOMA DE nível SUPERIOR CURSO: ENFERMAGEM - COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE
MÉDICO CLINICO GERAL	PORTADOR DE DIPLOMA DE nível SUPERIOR – CURSO: MEDICINA, COM REGISTRO NO CRM
AGENTE SANITÁRIO	PORTADOR DE DIPLOMA DE nível MÉDIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PORTADOR DE DIPLOMA DE nível MÉDIO/CURSO ESPECIFICO

§ 1º - PODERÁ SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE EDITAL, PARA ADMISSÃO NOS TERMOS DESTA LEI E DA LEI MUNICIPAL 1468/01, PONTOS PARA O CANDIDATO QUE APRESENTAR DIPLOMA OU CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO ESCOLAR , ALEM DA EXIGIDA NA HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O DESEMPENHO DO CARGO.

§ 2º - OS CONTRATADOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DEVERÃO EFETUAR O REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

ART. 2º - O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.468/2001 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

" ART. 6º - A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E/OU DE PROVAS E TÍTULOS, COM DIVULGAÇÃO NA RADIO LOCAL E MURAL PUBLICO DO MUNICÍPIO, E ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO, QUE ESTÁ APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMITIDO POR JUNTA MEDICA COMPOSTA POR NO MÍNIMO UM MÉDICO E UM CIRURGIÃO DENTISTA DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO.

§ 1º – SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PUBLICO:
I – NACIONALIDADE BRASILEIRA

II – GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
III – QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES MILITARES E ELEITORAIS
IV – COMPROVADA CAPACIDADE FÍSICA E SANIDADE MENTAL
V – HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDA POR LEI PARA O EXERCÍCIO DO CARGO
VI – IDADE mínima DE 18 ANOS.

§ 2º - SOMENTE SERÁ CONTRATADO O CANDIDATO QUE ATENDER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL 1.468/01 E DESTA LEI; DO EDITAL E FOR APROVADO:
A) NAS PROVAS E/OU DE TÍTULOS E PROVAS
B) NO EXAME MEDICO E ODONTOLÓGICO
C) ATENDER OS REQUISITOS CONSTANTES DO § 1º DESTE ARTIGO E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA EM ESPECIAL DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 14 de agosto de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra.

OLMIR JOSE MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO